



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

Instrução Operacional Conjunta SENARC/MDS/SAS/MS nº 11 Brasília, 18 de novembro de 2011.

Assunto: Divulga informações e procedimentos sobre a implantação do Benefício Variável destinado a unidades familiares que tenham em sua composição gestantes (Benefício Variável à gestante) e crianças menores de seis meses (Benefício Variável nutriz).

1 INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836/2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza e à emancipação das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Entre as modalidades de benefício está prevista nesta lei a concessão do benefício variável, com limite máximo de valor a ser pago de acordo com a composição familiar. O Benefício Variável é de caráter temporário, direcionado às unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 e 12 anos e/ou adolescentes até 15 anos.

Até outubro do ano corrente, o Benefício Variável era pago para as famílias com crianças e/ou adolescentes entre 0 e 15 anos. A partir de novembro a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania começará a concessão de Benefício Variável adicional para as famílias que tenham em sua composição crianças entre 0 e 6 meses (Benefício Variável nutriz), e a partir de dezembro iniciará a concessão do Benefício Variável para as famílias que tenham em sua composição gestantes entre 14 e 44 anos (Benefício Variável à gestante), com o limite máximo de cinco Benefícios Variáveis por família.

Tipo de benefício		Quantidade de parcelas
Benefício Básico	Para família com renda mensal <i>per capita</i> de até R\$ 70,00.	-
Benefício Variável (BV) (no limite máximo de 5 benefícios)	- Benefício Variável concedido à criança e/ou adolescente com idade de até 15 anos de idade inserido na família com renda mensal <i>per capita</i> de até R\$ 140;	Até que a criança ou adolescente complete 16 anos
	- Benefício Variável nutriz concedido à criança com idade entre 0 e 6 meses inserida na família com renda mensal <i>per capita</i> de até R\$ 140;	6 parcelas
	- Benefício Variável à gestante concedido à mulher gestante, com idade entre 14 e 44 anos, inserida na família com renda mensal <i>per capita</i> de até R\$ 140;	9 parcelas
Benefício Variável vinculado ao Jovem (BVJ) (no limite máximo de 2 benefícios)	Benefício Variável concedido por adolescente com idade entre 16 e 17 anos idade inserido na família com renda mensal <i>per capita</i> de até R\$ 140.	Até que o adolescente complete 18 anos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

O Benefício Variável à gestante e o Benefício Variável nutriz tem como objetivo aumentar a proteção à mãe e ao bebê durante a gestação e os primeiros meses de vida da criança, elevando a renda familiar em duas fases essenciais ao crescimento e desenvolvimento da criança, a fase do desenvolvimento intra-uterino e a primeira infância.

Para viabilizar a identificação das famílias elegíveis para receber o Benefício Variável à gestante e/ou Benefício Variável nutriz, serão realizados batimentos mensais entre as informações da base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), a Folha de Pagamentos do PBF, a base de Habilitados ao PBF e a base do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde/MS.

No arquivo disponibilizado para os municípios no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, referente ao 1º semestre de 2011, havia 14,3 milhões de mulheres de 14 a 44 anos para que as Gestões Municipais de saúde identificassem as gestantes. Com base nesse público, os municípios informaram que 117.574 mulheres estavam gestantes no período (0,82%), 9,4 milhões não estavam gestantes (65,29%), 95,7 mil não podem ser gestantes (0,67%) e 4,8 milhões de mulheres ficaram sem informação de acompanhamento (33,22%), conforme se observa na tabela seguinte.

I – Comparativo dos percentuais de gestantes acompanhadas e não acompanhadas no 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011.

		2º/2010	1º/2011
Acompanhadas	Gestantes	0,85%	0,82%
	Não gestantes	65,23%	65,29%
	Não podem ser gestantes	0,55%	0,67%
Não Acompanhadas		33,37%	33,22%

1. BENEFÍCIO VARIÁVEL À GESTANTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO MENSAL DAS GESTANTES

A geração dos arquivos com informações do Cadastro Único das famílias beneficiárias do PBF com perfil saúde¹, sua importação para a base do Sistema de Gestão do PBF na Saúde, sua disponibilização às Secretarias Municipais de Saúde e o registro do acompanhamento de cada família, permanecerá semestral. Igualmente, a consolidação das informações do acompanhamento das condicionalidades da saúde para o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada - IGD e para efeitos sobre o benefício da família por descumprimento da condicionalidade também continuará semestral.

¹ Nesse arquivo consta a relação das crianças menores de sete anos e de todas as mulheres beneficiárias do PBF com idade entre 14 e 44 anos (faixa etária com maior índice de gestações), para localização, identificação e registro pelos gestores municipais.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

O público para acompanhamento permanece o mesmo: crianças menores de sete anos e mulheres beneficiárias do PBF com idade entre 14 e 44 anos.

Apenas as informações referentes à situação gestacional deverão ser registradas, assim que identificadas, no Sistema de Gestão do PBF na Saúde/MS de forma que essas informações sejam apropriadas mensalmente pelo Sicon/MDS, com a finalidade de conceder o Benefício Variável à gestante, o mais próximo possível do início da gravidez, contribuindo, assim, para um melhor acompanhamento da gestação da mulher e, conseqüentemente, para menores índices de mortalidade infantil e materna.

1.2 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VARIÁVEL À GESTANTE

A concessão do benefício será feita a partir da informação da situação gestacional registrada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, o mesmo Sistema utilizado para o registro do acompanhamento das condicionalidades da saúde. O registro nesse Sistema deverá ser feito assim que as gestantes forem identificadas, independentemente do estágio da gravidez. Para a concessão do benefício não será verificado se a gestante iniciou ou não o pré-natal. Contudo, é importante observar que para a família continuar a receber o benefício é necessária a realização do pré-natal², isto é, comparecer às consultas e fazer os exames solicitados, bem como cumprir as demais condicionalidades do PBF.

A concessão do benefício para as gestantes ocorrerá mensalmente, não estando vinculado ao resultado final do período de acompanhamento da condicionalidade da saúde, que é semestral. Para que a concessão mensal ocorra é importante que os técnicos da área de saúde incluam o quanto antes, no Sistema de Gestão da Saúde, a informação de que, entre as mulheres com idade entre 14 e 44 anos relacionadas neste Sistema, há gestante na família beneficiada pelo PBF.

Serão pagas nove parcelas mensais (uma por mês de gestação) no mesmo valor do Benefício Variável que estiver em vigência, a partir da identificação de que a beneficiária é gestante e após a tramitação necessária para a inclusão na Folha de Pagamento do PBF. O Benefício Variável à gestante é relativo ao NIS de cada gestante beneficiária do PBF, podendo haver mais de um, desde que não ultrapasse o máximo de cinco Benefícios Variáveis por família.

Nos casos de aborto o benefício não será cancelado, como forma de apoiar a recuperação da mulher.

² O Ministério da Saúde recomenda seis consultas de pré-natal, sendo, preferencialmente, uma no primeiro trimestre, duas no segundo trimestre e três no terceiro trimestre da gestação, além de uma consulta no puerpério.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

1.3 DETALHAMENTO DAS ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE GESTANTES E PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VARIÁVEL À GESTANTE

1.3.1 Sobre a identificação das gestantes

- Para a identificação das famílias elegíveis ao recebimento do Benefício Variável vinculado à gestante serão consideradas as seguintes informações:
 - Gestantes identificadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, mensalmente; e
 - Famílias constantes na folha de pagamentos do Programa Bolsa Família no mês da concessão do benefício, visando identificar a quantidade de novos Benefícios Variáveis adicionais.
- Será verificado no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde se há a informação “Gestante” no campo “Situação Gestacional”;
- Nesse primeiro momento a identificação da gestação para a concessão do Benefício Variável à gestante do PBF ocorrerá para as mulheres beneficiárias com idade entre 14 e 44 anos;
- O Ministério da Saúde encaminhará mensalmente arquivo com as informações registradas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde para o MDS. Os municípios que possuem sistema próprio para registro do acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF se comprometem a encaminhar ao Ministério da Saúde, mensalmente - até o dia 25* - os arquivos parciais referentes ao acompanhamento das condicionalidades das famílias beneficiárias.

* caso dia 25 coincida com feriado ou final de semana, os municípios se comprometem a encaminhar o arquivo com as informações do acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF no dia útil anterior.

1.3.2 Sobre a concessão do Benefício Variável à gestante

- É destinado às gestantes por isso a concessão será realizada no NIS da gestante, identificada pelo Ministério da Saúde, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, independente da família que ela ocupe no momento da concessão. Mas será pago para a família no NIS do Responsável Familiar (RF) na qual a gestante está vinculada juntamente com os outros benefícios da família;
- É para a integrante da família, identificada como grávida, do sexo feminino, independente de a gestante ser a responsável familiar (RF) ou não;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

- O MDS encaminhará, mensalmente, para a CAIXA, que procederá a concessão, arquivo com as informações registradas pelos gestores municipais no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde;
- Não há impedimentos de pagamentos de Benefício Variável à gestante e Benefício Variável nutriz concomitantemente, desde que somados todos os Benefícios Variáveis recebidos pela família não seja ultrapassado o limite de cinco variáveis;
- A interrupção do pagamento do Benefício Variável à gestante ocorrerá automaticamente pelo MDS ao final das nove parcelas pagas à família.

1.3.3 Sobre a regra de prioridade

- A concessão do Benefício Variável à gestante será prioritária em relação à concessão do Benefício Variável nutriz e também em relação à concessão do Benefício Variável pago às crianças e adolescentes até 15 anos (ao final serão apresentados exemplos de famílias com novas concessões);
- Nos casos em que a família já receba cinco Benefícios Variáveis e seja identificada uma gestante, não haverá cancelamento de nenhum benefício já existente para a concessão do Benefício Variável à gestante.

1.3.4 Sobre o pagamento

- Para efeitos de pagamento, o Benefício Variável à gestante fará parte da composição dos Benefícios Variáveis em igual valor, atendendo ao limite máximo de 5 variáveis por família;
- O valor do Benefício Variável à gestante é o mesmo do Benefício Variável que estiver em vigência;
- O benefício será concedido por 9 parcelas consecutivas, independente do mês que a informação entrar na base. Por exemplo, se a mulher foi identificada como gestante no quarto mês de gestação, receberá os cinco meses seguintes da gravidez e receberá por mais quatro meses completando, assim, as 09 parcelas;
- O pagamento do Benefício Variável à gestante não será retroativo, ou seja, a família não receberá as parcelas anteriores cumulativamente, mas receberá uma parcela por mês, a partir do momento da identificação que lhe concede o direito de recebimento até que sejam completadas 9 parcelas;
- No extrato bancário e no SIBEC haverá identificação de que se trata do Benefício Variável à Gestante – BVG para facilitar a identificação pelo gestor;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

- Um mesmo NIS que esteja recebendo o Benefício Variável vinculado ao Adolescente (BVJ) poderá receber o Benefício Variável à gestante.

1.3.5 Sobre as condicionalidades da saúde

- Não haverá alteração das condicionalidades da saúde, logo a verificação do acompanhamento das condicionalidades da saúde continuará sendo semestral, o que muda é a inclusão da informação da situação gestacional, pois deverá acontecer o quanto antes para a concessão do benefício, e não esperar o término do período de acompanhamento das condicionalidades de saúde que é semestral;
- A família que estiver recebendo o Benefício Variável à gestante continuará sujeita aos efeitos resultantes do descumprimento de condicionalidades (advertências, bloqueios, 1ª e 2ª suspensões e cancelamentos), conforme a Portaria n.º 321, de 29 de setembro de 2008;
- Para que a família comece a receber o Benefício Variável à gestante não será verificado se a grávida já iniciou o pré-natal, porém, para que a família continue a receber o benefício é necessária a realização do pré-natal, isto é comparecer às consultas e fazer os exames solicitados, conforme a Portaria n.º 2.509, 18 de novembro de 2004;
- As Equipes de Saúde da Família ou profissionais de saúde, durante a realização do pré-natal das gestantes beneficiárias, devem desenvolver e implementar ações de promoção à alimentação saudável, incluindo orientações quanto à importância do aleitamento materno exclusivo às crianças até seis meses e do aleitamento materno continuado dos seis aos 24 meses de idade, pelo menos; além da introdução à alimentação complementar saudável de qualidade e em tempo oportuno, conforme a Portaria n.º 2.509, 18 de novembro de 2004.

1.3.6 Sobre alteração cadastral

- Nesse primeiro momento, nos casos de alteração cadastral que reflita na idade da gestante, a CAIXA deverá verificar a idade, e só concederá o Benefício Variável à gestante para as mulheres grávidas com idade entre 14 e 44 anos na data da concessão.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

2. BENEFÍCIO VARIÁVEL NUTRIZ

2.1 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VARIÁVEL NUTRIZ

A concessão do benefício é destinado às famílias cujas crianças tenham menos de seis meses de vida, identificadas no Cadastro Único até o sexto mês de vida.

Serão seis parcelas no mesmo valor do Benefício Variável que estiver em vigência. As parcelas começam a ser pagas a partir do mês imediatamente subsequente ao de identificação das informações cadastrais do recém-nascido no Cadastro Único.

O benefício variável nutriz deverá ser pago ao Responsável Familiar, independente do gênero do mesmo ou grau de parentesco com o recém-nascido. O objetivo do benefício é garantir melhores condições de nutrição à mãe e ao bebê, auxiliando na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional da criança (Decreto n.º 5.209), dada a grande relevância da amamentação nos primeiros seis meses de vida. Entretanto, a família terá direito ao benefício, ainda que a criança não esteja em aleitamento materno devido a alguma situação de vulnerabilidade da criança ou dos responsáveis, como forma de garantir outro tipo de alimentação à criança.

2.2 DETALHAMENTO DAS ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIFICAÇÃO E PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO VARIÁVEL NUTRIZ

2.2.1 Sobre identificação das famílias elegíveis

- Para a identificação de famílias elegíveis ao recebimento do Benefício Variável nutriz, serão consideradas as seguintes informações:
 - Famílias com dados cadastrais identificados no Cadastro Único, informando a existência de membros de 0 a 6 meses;
 - Famílias que antes não eram elegíveis ao PBF pelo perfil de renda (renda acima de 140 reais per capita) é que com o nascimento da criança passam a ser elegíveis, tendo em vista a nova renda per capita familiar;
 - Famílias constantes na folha de pagamentos, visando identificar a quantidade de concessão de Benefícios Variáveis adicionais.

2.2.2 Sobre a identificação da criança entre 0 e 6 meses

- A concessão será feita às famílias com crianças cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais até o sexto mês de vida;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

2.2.3 Sobre a concessão do Benefício Variável nutriz

- É para promover condições e apoiar a segurança alimentar e nutricional das crianças entre 0 e 6 meses. Por esta razão este benefício não estará vinculado à mãe, mas ao responsável pela unidade familiar (RF);
- A concessão ocorrerá mediante identificação no Cadastro Único da existência na família de crianças ente 0 e 6 meses;
- A interrupção do pagamento do Benefício Variável nutriz ocorrerá automaticamente pelo SIBEC ao final das seis parcelas pagas à família.

2.2.4 Sobre a regra de prioridade

- A concessão do Benefício Variável nutriz será prioritária em relação à concessão do Benefício Variável pago às crianças e adolescentes com até 15 anos (ao final serão apresentados exemplos de famílias com novas concessões). Por sua vez, o Benefício Variável à gestante será prioritário em relação à concessão do Benefício Variável nutriz;
- Nos casos em que a família já receba cinco Benefícios Variáveis e seja identificada uma criança com idade entre 0 e 6 meses, não haverá cancelamento de nenhum dos benefícios que a família recebe para a concessão do Benefício Variável nutriz.

2.2.5 Sobre o pagamento

- Para efeitos de pagamento, o Benefício Variável nutriz fará parte da composição dos Benefícios Variáveis e será de igual valor ao do variável, no limite máximo de cinco Benefícios Variáveis por família;
- O valor do Benefício Variável nutriz é o mesmo do Benefício Variável que estiver em vigência;
- O benefício será concedido em seis parcelas consecutivas, considerando para o início do pagamento desse benefício o limite do sexto mês de vida da criança;
- O pagamento do Benefício Variável nutriz não será retroativo, ou seja, a família não receberá as parcelas anteriores cumulativamente, mas receberá uma parcela por mês, a partir do momento da identificação do direito de recebimento até que sejam completadas 6 parcelas;
- No extrato bancário e no SIBEC as parcelas do pagamento do Benefício Variável nutriz estarão separadas dos demais benefícios para facilitar a identificação pelo gestor;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

- Não há impedimentos de pagamentos de Benefício Variável à gestante e Benefício Variável nutriz concomitantemente, desde que somados aos outros Benefícios Variáveis recebidos pela família não ultrapasse o limite de cinco variáveis na família;
- Com a inclusão da criança entre 0 e 6 meses a família poderá receber além do Benefício Variável nutriz um outro Benefício Variável referente ao novo membro, o bebê, respeitando o limite de cinco Benefícios Variáveis por família;
- Um mesmo NIS que esteja recebendo o Benefício Variável vinculado ao Jovem (BVJ) pode receber o Benefício Variável nutriz.

2.2.6 Sobre as condicionalidades da saúde

- Não haverá alteração do processo de acompanhamento das condicionalidades da saúde, pois a verificação do acompanhamento continuará sendo semestral. Também não haverá alteração nos instrumentos de coleta dos dados (Mapa de acompanhamento), tão pouco nos tipos de informações coletados que no caso das gestantes são dados sobre a realização ou não do pré-natal e informações nutricionais e para as crianças entre 0 e 6 meses de idade são os dados relacionados ao cumprimento do calendário vacinal e do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;
- A família que estiver recebendo o Benefício Variável à nutriz continuará sujeita aos efeitos resultantes do descumprimento de condicionalidades (advertências, bloqueios, 1ª e 2ª suspensões e cancelamentos), conforme a Portaria n.º 321, de 29 de setembro de 2008;
- Para que a família comece a receber o Benefício Variável nutriz não será verificado se a criança está com o calendário vacinal em dia, nem se foi realizado o acompanhamento nutricional (verificação do peso e da altura). Porém, para que a família continue a receber o benefício é necessário que as crianças menores de seis meses estejam com o calendário vacinal atualizado, e com o acompanhamento nutricional (pesar e medir) realizado, conforme a Portaria n.º 2.509, 18 de novembro de 2004.
- As Equipes de Saúde da Família ou profissionais de saúde, durante a realização do pré-natal das gestantes beneficiárias, devem desenvolver e implementar ações de promoção à alimentação saudável, incluindo orientações quanto à importância do aleitamento materno exclusivo às crianças até seis meses e do aleitamento materno continuado dos seis aos 24 meses de idade, pelo menos; além da introdução à alimentação complementar saudável de qualidade e em tempo oportuno, conforme a Portaria n.º 2.509, 18 de novembro de 2004.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

3. Exemplos da regra da concessão do Benefício Variável à gestante e do Benefício Variável nutriz para as famílias:

Exemplo 1: Uma família que já estava recebendo 02 Benefícios Variáveis fez a inclusão no Cadastro Único de 01 criança de 0 a 6 meses e 02 crianças de 5 e 6 anos. Além disso, o MDS encaminhou arquivo com a informação de 01 gestante na família (a partir do registro no Sistema Bolsa Família na Saúde).

Essa família ficará com a seguinte composição do variável:

01 Benefício Variável NUTRIZ,
01 Benefício Variável GESTANTE e
03 Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos

Considerando que após o pagamento das 6 parcelas do Benefício Variável nutriz, será concedido um novo variável para a criança com até 15 anos que tinha ficado sem receber devido ao critério de prioridade.

Exemplo 2: Uma família beneficiária do PBF, sem receber nenhum benefício variável. Foi incluída no Cadastro Único 01 criança de 0 a 6 meses, 05 crianças com até 15 anos

Essa família ficará com a seguinte composição do variável:

01 Benefício Variável NUTRIZ e
04 Benefícios Variáveis para as crianças com até 15 anos.

Considerando que, após o pagamento das 6 parcelas do Benefício Variável nutriz, será concedido um novo variável para a criança com até 15 anos que tinha ficado sem receber devido ao critério de prioridade.

Exemplo 3: Uma família recebendo 2 Benefícios Variáveis, relativos às crianças com até 15 anos e 01 Benefício Variável nutriz. O MDS encaminha arquivo com a informação de 01 gestante na família (a partir do registro no Sistema da Saúde)

Essa família ficará com a seguinte composição do variável:

02 Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos
01 Benefício Variável NUTRIZ,
01 Benefício Variável GESTANTE

Exemplo 4: Uma família recebendo 03 Benefícios Variáveis, relativos às crianças com até 15 anos. Foi incluída no Cadastro Único 01 criança de 0 a 6 meses e o MDS encaminha arquivo com a informação de 02 gestantes na família (a partir do registro no Sistema da Saúde) e essas informações foram processadas ao mesmo tempo.

Essa família ficará com a seguinte composição do variável:

Mantém os 03 Benefícios Variáveis para as crianças com até 15 anos
Inclui 02 Benefícios Variáveis GESTANTE;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

Caso a informação da criança de 0 a 6 meses seja captada antes da informação da gestante chegar ao MDS, essa família ficará com a seguinte composição do variável:

Mantêm os 03 Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos;

Inclui 01 Benefício Variável para a criança de 0 a 6 meses; (como parte dos variáveis para crianças e adolescentes até 15 anos);

Inclui 01 Benefício Variável NUTRIZ, devido a informação de criança com menos de 6 meses no Cadastro Único.

Não deve ser cancelado nenhum Benefício Variável às crianças com até 15 anos para inserção da gestante, pois como o Benefício Variável à gestante é uma variável que concorre com TODOS os outros, não haveria vaga para elas. No caso, se as 02 gestantes forem incluídas após a concessão do Benefício Variável para as crianças com até 15 anos (ou do Benefício Variável nutriz para a nova criança), a composição será de 04 Benefícios Variáveis para as crianças com até 15 anos mais o Benefício Variável NUTRIZ.

Exemplo 5: Uma família recebendo cinco Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos. Foram incluídas no Cadastro Único 02 crianças de 0 a 6 meses e 01 criança de 7 anos, e o MDS encaminha arquivo com a informação de 01 gestante.

Essa família ficará com a seguinte composição do variável:

Mantêm os cinco Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos;

NENHUM benefício concedido anteriormente DEVERÁ SER CANCELADO para a concessão de novos, mesmo que sejam GESTANTE ou NUTRIZ.

Exemplo 6: Uma família recebendo um BVJ de uma adolescente de 16 anos e com mais três variáveis para as crianças com até 15 anos. O MDS encaminha arquivo com a informação de que a adolescente que recebe o BVJ está gestante (a partir do registro no Sistema da Saúde). Então essa família ficará com a seguinte composição do variável:

Mantêm os 03 Benefícios Variáveis relativos às crianças com até 15 anos;

Mantém 01 BVJ relativa à adolescente de 16 anos;

Concede para essa mesma adolescente que está grávida o Benefício Variável gestante.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde

4. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 0800 707 2003 ou, ainda, com a equipe do MDS para atendimento ao gestor municipal, por meio do telefone 0XX 61 3433-1500, ou pelo endereço eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br. No Ministério da Saúde as dúvidas e esclarecimentos podem ser atendidos por meio do telefone 0 xx 61 3306-8004 ou do e-mail cgan@saude.gov.br.

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

DANIEL DE AQUINO XIMENES
Departamento de Condicionalidades
Secretaria de Nacional de Renda de Cidadania
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

HEIDER AURÉLIO PINTO
Departamento de Atenção Básica
Secretaria de Atenção à Saúde
Ministério da Saúde

WALTER SHIGUERU EMURA
Departamento de Benefícios
Secretaria de Nacional de Renda de Cidadania
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome